



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 37019242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CAE Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Altera o artigo 13 da Resolução nº 1, de 19 de abril de 2023, do Colegiado de Assuntos Estudantis.

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo 23087.007582/2023-42; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.007243/2024-47; CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 81ª reunião ordinária, realizada em 16 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 13 da Resolução CAE nº 1, de 19 de abril de 2023, que Regulamenta o Programa de Assistência Prioritária da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, passa a vigorar com a inclusão dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º; e renumeração do §2º existente para §6º (mantendo-se suas alíneas), conforme as seguintes alterações:

“Art. 13 (...)

§2º Para os discentes que ingressarem no Programa de Assistência Prioritária, após o período definido no § 1º do art. 13, o valor do auxílio alimentação em pecúnia será estabelecido pela Prace.

§3º O valor do auxílio será calculado com base na média do valor de utilização dos discentes assistidos no período definido no § 1º do art. 13 e na disponibilidade orçamentária.

§4º No valor da média calculada, poderá ser acrescido até 20%, caso haja disponibilidade orçamentária.

§5º O mesmo valor será pago aos discentes assistidos pelo Programa de Assistência Prioritária que estavam em licença para tratamento de saúde ou em regime especial de estudos no período definido no § 1º do art. 13.

§2º §6º Em períodos de recessos didáticos e férias acadêmicas, quando houver

interrupção no serviço do RU, o Auxílio-alimentação em pecúnia será dado:

a) aos discentes que comprovarem via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, estar fazendo estágio, iniciação científica e projetos de Pesquisa e Extensão na cidade do campus no qual está matriculado, de acordo com a metodologia apresentada no § 1 do Art. 13; ou

b) aos discentes que comprovarem via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, estar trabalhando na cidade do campus no qual está matriculado, de acordo com a metodologia apresentada no § 1 do Art. 13; ou

c) aos demais discentes que fizeram uso do RU no último período férias acadêmicas, constante no calendário acadêmico. O Auxílio-alimentação em pecúnia será calculado pelo uso que o discente fez do RU no último período férias e a partir da data do pedido feito pelo discente via processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não sendo realizado pagamentos retroativos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA GOMES

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Gomes, Presidente**, em 23/05/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1252399** e o código CRC **CC8A3747**.